



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins
Setor de Recursos Logísticos
Comissão Permanente de Licitação

**TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)**

**GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA
NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
PREGÃO Nº 08/2021
(Processo Administrativo nº 10180.100583/2021-93)**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local e longa distância nacional, com Discagem Direta a Ramal, por meio de fornecimento de Entroncamento E1 ou disponibilização de PABX Virtual, além de assinatura de linhas analógicas não residenciais para os órgãos usuários Superintendência Regional do Trabalho em Goiás e Agências/Gerência do Trabalho jurisdicionadas e Superintendência Regional do Trabalho no Tocantins e suas Agências Regionais do Trabalho jurisdicionadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) usuários participante(s):

GRUPO 01

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO TOCANTINS E AGÊNCIAS REGIONAIS DE GURUPI E DE ARAGUAÍNA

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada
1 - Chamadas de fixo-fixo local	26115	Valor tarifário para as chamadas originadas nos acessos do STFC do órgão usuário destinadas para acessos localizados na mesma área local ou situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas, conforme definido pela ANATEL.	Minuto	950
2 - Chamadas de Fixo	26123	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as	Minuto	4225

Móvel VC1		ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.		
3 - Assinatura PABX Virtual em comodato equipado com DDR	26107	Valor tarifário mensal devido pelo órgão usuário contratante por linha/ramal em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada, para fruição contínua do serviço com disponibilização do PABX Virtual em comodato.	Linha/Ramal	144
4 - Habilitação/Programação de Ramais Adicionais	26107	Valor tarifário unitário, devido pelo assinante não residencial cobrado uma única vez para novas linhas/ramais instaladas pela prestadora do serviço telefônico fixo comutado a pedido do órgão ou entidade contratante.	Linha/Ramal	5
5 - Chamadas de Fixo-Fixo LDN	26131	Serviços Telefônicos Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional(degraus 1 a 4), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FF-QO).	Minuto	2570
6 - Chamadas de Fixo-Móvel VC2	26140	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto.	Minuto	3872
7 - Chamadas de Fixo-Móvel VC3	26140	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.	Minuto	1920
8 - Linha Analógica	26182	Assinatura de linha analógica não residencial	Unidade	24

Não Residencial				
TOTAL				

Locais de Prestação dos Serviços Para o Grupo 01

UNIDADE	ENDEREÇO
SRTb Palmas/To. Itens: 1 a 7.	Quadra AA, NE 40, Av. NS 02, Lote 03, CEP: 77.006.340
ART Araguaína/To. Itens: 1,2,5,6,7 e 8.	Av. Tocantins, quadra 7, lote 8, setor Jorge Yunes, CEP: 77.818.550
ART Gurupi/To. Itens: 1,2,5,6,7 e 8.	Av. Piauí nº 1405, Centro, CEP: 77.410.030

LOCALIDADE	SETOR	TELEFONE (63)
SEDE SRTb(Palmas)	Recepção e Protocolo	3218-6000
SEDE SRTb(Palmas)	NEORF	3218-6003
SEDE SRTb(Palmas)	NEMUR	3218-6005
SEDE SRTb(Palmas)	SERET	3218-6009
SEDE SRTb(Palmas)	NUPES	3218-6011
SEDE SRTb(Palmas)	Sala Superintendente	3218-6013
SEDE SRTb(Palmas)	SEINT	3218-6015
SEDE SRTb(Palmas)	Informática	3218-6018

SEDE SRTb(Palmas)	Recepção do Gabinete	3218- 6021
SEDE SRTb(Palmas)	SEAD	3218- 6022
SEDE SRTb(Palmas)	SPT e Seguro Desemprego	3218- 6026
SEDE SRTb(Palmas)	CTPS	3218- 6036
ART GURUPI	GURUPI	3351-3062
ART ARAGUAÍNA	ARAGUAINA	3414-4834

GRUPO 02**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS**

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada
9 - Fornecimento de 1(um) link digital E1	27731	Fornecimento de 1(um) link digital E1, interligando o PABX do CONTRATANTE com 30 canais (trancos) digitais e 100(cem) ramais com serviço de DDR.	Unidade	12
10 - Fixo-Fixo na modalidade Local (FF)	26115	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo na modalidade Local (FF), assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.	Minuto	326.699
11 - Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	26131	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos (LDN).	Minuto	13.082
12 - Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1)	26123	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.	Minuto	22.418
13 - Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de	26140	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por	Minuto	3.436

Comunicação 2 (VC2)		códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto.		
14 - Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3)	26140	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.	Minuto	258
TOTAL				

Local de Prestação dos Serviços Para o Grupo 02

UNIDADE	ENDEREÇO
SRTb/GO -SEDE	RUA 85 N° 887, SETOR SUL, CEP 74.080-010 GOIÂNIA-GO

LOCALIDADE	Endereço	Telefone Agrupador: 3227 7000
Sede SRTb/GO	Rua 85 n 887, Setor Sul, CEP: 74.080-010 – Goiânia/GO	62 3227 7000 62 3227 7001 62 3227 7002 62 3227 7003 62 3227 7004 62 3227 7005 62 3227 7006 62 3227 7007 62 3227 7008 62 3227 7009 62 3227 7012 62 3227 7013 62 3227 7014 62 3227 7017 62 3227 7022 62 3227 7023 62 3227 7024 62 3227 7027 62 3227 7028 62 3227 7029 62 3227 7030 62 3227 7035 62 3227 7036 62 3227 7037 62 3227 7038 62 3227 7040 62 3227 7042

		62 3227 7043 62 3227 7046 62 3227 7047 62 3227 7050 62 3227 7051 62 3227 7053 62 3227 7055 62 3227 7056 62 3227 7060 62 3227 7063 62 3227 7065 62 3227 7067 62 3227 7069 62 3227 7074 62 3227 7076 62 3227 7079 62 3227 7080 62 3227 7081 62 3227 7087 62 3227 7089 62 3227 7094 62 3227 7096 62 3227 7099
--	--	--

GRUPO 03**GERÊNCIA E AGÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS**

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada
15 - Assinatura de Linha Analógica Não Residencial	26182	Assinatura de linha analógica não residencial	Unidade	312
16 - Fixo-Fixo na modalidade Local (FF)	26115	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo na modalidade Local (FF), assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.	Minuto	82.638
17 - Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	26131	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos (LDN).	Minuto	5.607
18 - Fixo-Móvel na	26123	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1),	Minuto	16.312

modalidade Local (VC1)		assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.		
19 - Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2)	26140	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto.	Minuto	1.473
20 - Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3).	26140	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.	Minuto	111
TOTAL				

Locais de Prestação dos Serviços Para o Grupo 03

UNIDADE	ENDEREÇO
GERÊNCIA REGIONAL EM ANÁPOLIS	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, Nº 710, BAIRRO JUNDIAI INDUSTRIAL, CEP: 75.115-100, ANÁPOLIS-GO
AGÊNCIA REGIONAL EM APARECIDA DE GOIÂNIA	AV. DOM ABEL, QD. 30, LT. 04 - GALERIA OLTAVES - CENTRO, CEP 74.980-170 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
AGÊNCIA REGIONAL CALDAS NOVAS	AV. JOÃO ROCHA BARBALHO, ESQUINA CO RUA 16. QD. 03.LT 15-R, LOJA 01, CEP 75.690-000, CALDAS NOVAS-GO
AGÊNCIA REGIONAL EM CATALÃO	RUA JUCA CÂNDIDA Nº 68 - CENTRO, CEP 75.701-230, CATALÃO-GO

AGÊNCIA REGIONAL EM RIALMA	AV. BERNARDO SAYÃO Nº 374, QD 6, LT 7, CENTRO, CEP 76.310-000
AGÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS	PRAÇA BRASIL CAIADO, 15 - CENTRO, CEP 76.600-000, GOIÁS-GO
AGÊNCIA REGIONAL EM JATAÍ	RUA ANHANGUERA, 700 - CENTRO, CEP 75.800-061, JATAÍ-GO
AGÊNCIA REGIONAL EM MORRINHOS	RUA PARÁ, 533, QD. 03. LT 17 - CENTRO, CEP 75.650-000, MORRINHOS-GO
AGÊNCIA REGIONAL EM PIRES DO RIO	RUA AUGUSTO MONTEIRO DE GODOY, 15 -CENTRO, CEP75.200-000, PIRES DO RIO-GO
AGÊNCIA REGIONAL EM RIO VERDE	RUA COSTA GOMES, LT 03 E 04, QD 38, PARTE A, JD GOIÁS, CEP 75.901-210
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	AV. MATO GROSSO, 532 -CENTRO, CEP 75.590-000, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO
AGÊNCIA REGIONAL EM URUAÇU	AV. TOCANTINS Nº 56 E, SL 02 - 1º ANDAR - CENTRO, PRÉDIO DA CEF, CEP 76.400-000, URUAÇU-GO

Unidade	Telefone
GERÊNCIA REGIONAL EM ANÁPOLIS	62 3321 2011
	62 3321 2351
	62 3321 2640
	62 3321 4046
	62 3321 4093
	62 3321 4172
	62 3321 4535
AGÊNCIA REGIONAL EM APARECIDA DE GOIÂNIA	62 3283 8220
AGÊNCIA REGIONAL CALDAS NOVAS	64 3453 6258
	64 3453 6366
AGÊNCIA REGIONAL EM CATALÃO	64 3411 3100
AGÊNCIA REGIONAL EM RIALMA	62 3397-2437
AGÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS	62 3371 2077
AGÊNCIA REGIONAL EM JATAÍ	64 3636 8710
AGÊNCIA REGIONAL EM MORRINHOS	64 3413 1744
	64 3413 5563
AGÊNCIA REGIONAL EM PIRES DO RIO	64 3461 3211

AGÊNCIA REGIONAL EM RIO VERDE	64 3621 0551 64 3623 4163
AGÊNCIA REGIONAL EM SÃO IGUEL DO ARAGUAIA	62 3364 1819
AGÊNCIA REGIONAL EM URUAÇU	62 3357 2324

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada Por Preço Global.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A prestação de serviços de telefonia fixa (STFC) compreende a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR). Além disso, serão licitados serviços nas modalidades de Longa Distância Nacional.

5.1.2. O contrato será executado como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.4. As empresas deverão comprovar ainda a qualificação técnica por meio de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 12(doze) meses, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.1.5. A tarifa de chamadas deverá ser cobrada de acordo com os valores licitados, independente do horário que a chamada for realizada e da distância entre a origem e destino da chamada. Embora o maior fluxo de ligações ocorra nos horários compreendidos entre 8h e 18h, os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana 24h/dia.

5.1.6. empresa deverá empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda, crachá de identificação.

5.1.7. Deverá ser apresentada pelas licitantes declaração de que têm pleno conhecimento das condições necessárias à prestação dos serviços do objeto contratual, nos termos previstos no Termo de Referência.

5.1.8. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato durante o período do contrato, da seguinte forma:

5.1.9. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 3 (três) dias úteis para as capitais e em até 6 (seis) dias úteis para as demais localidades, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.1.10. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), caso seja tecnicamente possível, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus para a CONTRATANTE, das chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, bem como serviços não especificados no âmbito da contratação e de códigos de seleção de prestadoras de LDN e LDI.

5.1.11. A contratada deverá disponibilizar os links, devidamente instalados, configurados e testados nos endereços mencionados na tabela de locais de prestação dos serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato ou conforme previsto no Edital e seus anexos.

5.1.12. Todos os serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante.

5.1.13. No caso do STFC, na modalidade Local, a empresa vencedora deverá manter a numeração (prefixos e ramais) atualmente utilizada, já que é conhecida do público em geral. Tal exigência encontra amparo na PORTABILIDADE, regulamentada pela Resolução 460/2007, que aprova o Regulamento Geral da Portabilidade.

5.1.14. Os números das linhas telefônicas e dos ramais delas originados já em operação deverão ser mantidos pela CONTRATADA. Desse modo, deverá ser realizada a portabilidade dos números chaves e das faixas DDR, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 16:30 horas.

6.1.1. Para a vistoria na Superintendência Regional do Trabalho no Tocantins e Agências, o licitante deverá realizar o agendamento por meio do telefone (63) 3218-6021/6022.

6.1.2. Para a vistoria na Superintendência Regional do Trabalho em Goiás e Gerência/Agências, o licitante deverá realizar o agendamento por meio do telefone (62)3227-7008.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destina-se a atender as necessidades de telecomunicações da Superintendência Regional do trabalho no Tocantins e unidades jurisdicionadas, e Superintendência Regional do trabalho em Goiás e Unidades Jurisdicionadas;

7.1.2. O Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade LOCAL, caso seja tecnicamente possível, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus para a CONTRATANTE, das chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102, bem como serviços não especificados no âmbito da contratação e de códigos de seleção de prestadoras de LDN e LDI.

7.1.3. Os links digitais E1 ora contratados deverão ser fornecidos preferencialmente no padrão R2Dig ou ISDN.

7.1.4. A quantidade de entroncamento de entrada indicada neste instrumento é estimada, deve ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada, bem como de Saída necessários a evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

7.1.5. A contratada deverá disponibilizar os links, devidamente instalados, configurados e testados nos endereços elencados no Item 1, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do contrato.

7.1.6. No caso do SFTC, modalidade Local, a empresa vencedora deverá manter a numeração (prefixos e ramais) atualmente utilizada, já que é conhecida do público em geral. Tal exigência encontra amparo na PORTABILIDADE, regulamentada pela Resolução nº 460/2007, que aprova o Regulamento Geral da Portabilidade.

7.1.7. O órgão SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO TOCANTINS não dispõe de PABX FÍSICO (Central Telefônica), assim, a empresa deverá fornecer um equipamento do tipo PABX Virtual ou com características semelhantes, em regime de comodato, garantido a efetividade do funcionamento do serviço telefônico fixo comutado.

7.1.8. Ao aceitar as regras do edital e anexos, todo ônus relativo ao fornecimento do PABX VIRTUAL ou equipamento com funções semelhantes aprovado pela contratante, referente ao **Grupo 1**, é automaticamente aceito como obrigação contratual pelas empresas participantes desta licitação, caso se sagrem vencedoras.

7.1.9. A empresa que vencer esta licitação deverá promover o entroncamento digital das linhas telefônicas dos órgãos participantes desta licitação com PABX físico ou PABX virtual, garantindo o funcionamento integral e a efetividade dos serviços.

7.1.10. Os números das linhas telefônicas e dos ramais delas originados, já em operação deverão ser mantidos pela CONTRATADA. Desse modo, deverá ser realizada a portabilidade dos números chave e das faixas DDR, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

7.2. A execução dos serviços será iniciada, na forma que segue:

- Superintendência Regional do Trabalho em **Tocantins** e Agências: **03/12/2021**;

- Superintendência Regional do Trabalho em **Goiás** e Agências e Gerência: **18/04/2022**;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. O Setor de Recursos Logísticos da GRA-GO/TO, por meio do Setor de Faturas, ficará responsável pelo papel de gestor do contrato. O Setor de Gestão de Contratos desta GRA-GO/TO terá a atribuição de realizar as prorrogações e repactuações que venham a ser necessárias. Haverá ainda um fiscal técnico designado pela GRA-GO/TO para acompanhamento da execução dos serviços prestados.

8.2. O mecanismo de comunicação da Contratante com a Contratada será através de telefone, e-mails e/ou ofícios ou pelo SEI-ME. Em contrapartida, a comunicação da Contratada com a Contratante poderá ser realizada por telefone, e-mails e/ou correspondência, além do SEI-ME.

8.3. Na implantação dos serviços deverão ser observados os critérios técnicos, as especificações e o prazo disposto neste Termo de Referência.

8.4. Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência.

8.5. Após a ativação dos serviços, a Contratada realizará os testes necessários de forma a verificar se os serviços estão em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Para dimensionamento da proposta, todas informações relevantes constam neste termo, no Item 1 (referente ao objeto) e seus subitens. Nos subitens constam as descrições e especificações do objeto, bem como seus quantitativos e características técnicas a serem entregues pelo contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.16.1. Análise das regularidades da empresa ou empresas contratadas previamente em cada processo de pagamento referente aos serviços prestados em cada mês;

15.16.2. Juntada mensalmente, a cada novo processo de pagamento dos documentos que comprovem a regularidade da empresa, referente à manutenção dos requisitos de habilitação;

15.16.3. Emissão de relatório em cada processo de pagamento referente à prestação do serviço telefônico fixo comutado local ou longa distância nacional prestado no mês anterior ao pagamento.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{(TX)} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. Conforme o disposto no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993, uma vez não haverá um valor fixo mensal, e conseqüentemente, não haverá um valor anual, pois o pagamento para a contratada depende da demanda no mês. Assim sendo, não existe parâmetro para cálculo do valor de seguro/garantia a ser cobrado da Contratada.

19.1.2. A contratação é sem dedicação exclusiva de mão de obra.

19.1.3. Com a dispensa da apresentação da garantia será ampliada a participação das empresas.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou	04

	caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SRTb-GO

Programa de Trabalho: 1.1222127.4815.0001

PI: S6.4.11.SRA

PTRES: 173790

SRTb-TO

Programa de Trabalho: S6.4.11.SRA

Plano Orçamentário: 0180570001

Natureza da Despesa: 0180570001

Município de Goiânia, 27 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

Carlos Humberto Barreto de Sousa

Responsável pelo Recursos Logísticos da GRA-GO/TO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Barreto de Sousa, Responsável pelo Setor de Recursos Logísticos**, em 27/09/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18938733** e o código CRC **02ECF9A2**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Outubro/2020

Referência: Processo nº 10180.100583/2021-93.

SEI nº 18938733